



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo: 67302.022868/2019-55

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
005/GAP-NT/2020, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL E
A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

A União, por intermédio do **GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL**, com sede na Rua do Especialista, s/n, Emaús, na cidade de Parnamirim/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0185-81, neste ato representada pelo Sr. ELÉSIO MARTINS FERREIRA Cel Int, CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL, nomeado pela Portaria nº 1.347/GC1, de 30/AGO/2018, publicada na página 11, do Diário Oficial da União Nº 169, Seção 2, de 31/AGO/2018, inscrito no CPF sob o nº 034.122.777-38, portador da Carteira de Identidade nº 460.719/CAER, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, CEP 04576-000, em São Paulo-SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES, portador da Carteira de Identidade nº MG 6076799, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 037.204.176-03, e pela Sra. CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, portadora da Carteira de Identidade nº 630486, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 613.174.201-44, tendo em vista o que consta no Processo nº 67302.022868/2019-55 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 007/GAP-NT/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação do Serviço Continuado de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal SMP. Composto por Pacote de Serviços: Assinatura Básica, Tarifa Zero Intragrupo, Acesso ao Gestor Online, Pacote de Voz Local, (Móvel-Móvel: VC1, VC2 e VC3; Móvel-Fixo: (VC1, VC2 e VC3; DSL-1, DSL-2; AD1 e AD2; LDI - Longa Distância Internacional), Pacote de Dados 4G de 6GB/Mês e com Redução de Velocidade e sem	UN	70	870,84	60.958,80

bloqueio de acesso após término da franquia em rede 4G-LTE ou Superior, SMS até 50 Mensagem por mês por linha e Aparelhos do tipo Smartphone no regime de comodato conforme Descrição detalhada. Conforme tabela do Termo de Referência.				
VALOR TOTAL				R\$ 60.958,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **18/05/2020** e encerramento em **18/05/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 60.958,80 (Sessenta mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120631

Fonte: 0280120320

Programa de Trabalho Resumido: 168919

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0631340200

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

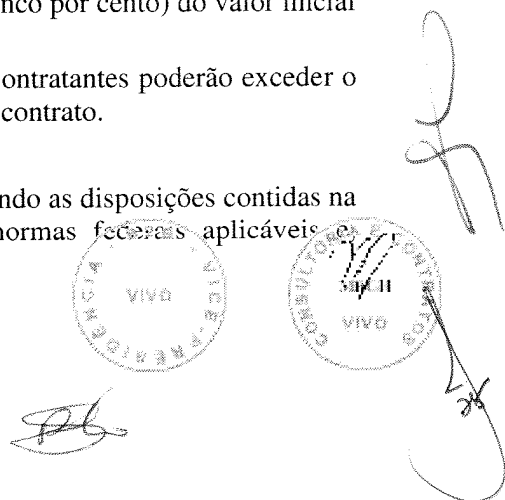
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CORRESPONDÊNCIA

15.1. Todas as comunicações, solicitações e correspondências, relativas ao presente contrato, serão trocadas, entre as PARTES, através de protocolo, nos seguintes endereços:

CONTRATANTE

COMANDO DA AERONÁUTICA
Grupamento de Apoio de Natal
Rua do Especialista, s/n.º - Emaús
Parnamirim - RN - C E P : 59148-900
Telefone: (084) 3644-7520

CONTRATADA

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376
São Paulo-SP – CEP: 04576-000
Telefone: (21) 98831-0204
E-mail: wellingtoncosta@telefonica.com/
carlota.braga@telefonica.com

15.2. As comunicações de caráter técnico serão veiculadas e tratadas pela FISCALIZAÇÃO e as de caráter administrativo pela Divisão de Contratos do GAP-NT.

15.3. As comunicações poderão ser tratadas via e-mail com o fiscal do contrato através do endereço eletrônico: contratosgapnt@gmail.com. Todas as mensagens deverão ser enviadas com confirmação de leitura, sendo considerado como comprovante de recebimento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de **Rio Grande do Norte, em Natal - Justiça Federal - Justiça Federal**.

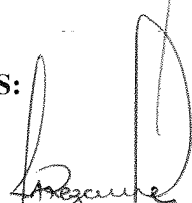
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Parnamirim, 11 de maio de 2020.

PELA CONTRATANTE:


ELÉSIO MARTINS FERREIRA Cel Int
Ordenador de Despesas do GAP-NT
CPF.: 034.122.777-38

TESTEMUNHAS:


JOSÉ ALFREDO REZENDES SILVA Maj Int
Agente de Controle Interno do GAP-NT
CPF.: 078.124.147-28

PELA CONTRATADA:


CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES
Representante da CONTRATADA
CPF.: 037.204.176-03

Assinado de forma digital por CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES:03720417603
Dados: 2020.05.14 08:56:29 -03'00'

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
Representante da CONTRATADA
CPF.: 613.174.201-44

Assinado de forma digital por CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA:61317420144
Dados: 2020.05.14 12:22:04 -03'00'


RINALDO GOMES DA SILVEIRA NETO 1º Ten ANS
Fiscal do Contrato
CPF.: 069.541.874-29

